

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR o Processo de Trabalho para a Elaboração do Relatório de Gestão do TRE-AM, nos termos desta Portaria.

Art. 2º O Relatório de Gestão é um documento que integra informações e demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, organizado para permitir a visão sistêmica do desempenho e da conformidade da gestão durante o exercício financeiro, que deve ser enviado ao TCU, conforme instruções daquele órgão de controle externo.

Art. 3º Compete ao Comitê de Governança e Gestão Institucional do TRE-AM (CGGI), tendo em vista a transversalidade das informações a serem apresentadas, elaborar o Relatório de Gestão.

Art. 4º O Processo de Trabalho para a Elaboração do Relatório de Gestão do TRE-AM tem como objetivos:

I – Sistematizar e padronizar os procedimentos necessários para a elaboração do Relatório de Gestão;

II – Fomentar a participação dos principais gestores na elaboração do Relatório de Gestão;

III – Assegurar que o Relatório de Gestão atenda a todos os requisitos definidos pelo TCU;

III – Garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos pelo TCU para a entrega do Relatório de Gestão;

Art. 5º O Processo de Trabalho para a Elaboração do Relatório de Gestão do TRE-AM será estruturado nas seguintes fases:

I – Atividades preliminares;

II – Elaboração do documento;

III – Entrega e publicação.

§ 1º O detalhamento de cada fase do processo de trabalho para a Elaboração do Relatório de Gestão do TRE-AM será disponibilizado pela ASPLAN no portfólio de processos do TRE-AM na intranet.

Art. 6º Até o dia 15 de janeiro de cada ano a ASPLAN deverá elaborar uma apresentação ao CGGI explicitando as normas aplicáveis à elaboração do Relatório de Gestão, o conteúdo solicitado pelo TCU bem como uma proposta de plano de trabalho para o andamento dos trabalhos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus-AM, 16 de agosto de 2019

Desembargador JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES

Presidente do TRE-AM

---

**PORTARIA nº 553/2019**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário, instituída pela Resolução CNJ nº 192/2014;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 111/2010, que instituiu o Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Portaria TRE/AM nº 420/2019, que convoca todos os servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, lotados nas Zonas Eleitorais da capital e do interior do Estado do Amazonas, bem como nas unidades da Secretaria deste Tribunal, para participar do Curso de Nivelamento de Servidores do Poder Judiciário, na modalidade a distância e no formato autoinstrucional, oferecido pelo Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário – CEAJUD;

CONSIDERANDO a informação na página do CEAJUD - Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário, de que a Declaração de conclusão do curso estará disponível a partir de 20 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR o disposto no artigo 5º da Portaria TRE/AM nº 420/2019, para:

Onde se lê:

"Art. 5º Os certificados deverão ser apresentados, impreterivelmente, até o dia 10 de agosto de 2019, via sistema PAD, à Seção de Capacitação – SECAP, a fim de comprovar o atendimento a esta convocação e registro da atividade para o Adicional de Qualificação por Ação de Treinamento."

Leia-se:

"5º Os certificados deverão ser apresentados, impreterivelmente, até o dia 21 de agosto de 2019, via sistema PAD, à Seção de Capacitação – SECAP, a fim de comprovar o atendimento a esta convocação e registro da atividade para o Adicional de Qualificação por Ação de Treinamento."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus/AM, 14 de agosto de 2019.

(Assinado eletronicamente conf. Lei nº 11.419/2006)  
Desembargador JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES  
Presidente do TRE/AM

## CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

### Atos do Corregedor

#### Provimento

#### PROVIMENTO Nº 16/2019 CRE/AM

Dispõe sobre cronograma de atividades a serem desenvolvidas pelos Cartórios Eleitorais, durante o processo de revisão eleitoral com coleta de dados biométricos.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ARISTÓTELES LIMA THURY, Corregedor Regional Eleitoral do Amazonas no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 7º e 8º, incisos II e X, da Resolução-TSE nº 7.651, de 24 de agosto de 1965, combinado com o art. 23, incisos II e XII, do Regimento Interno do TRE-AM, de 31 de março de 2008; e pelo art. 19 da Resolução-TSE nº 23.440, de 19 de março de 2015; e

CONSIDERANDO os termos da Resolução TRE-AM nº 16, de 18 de novembro de 2016, que disciplina os procedimentos para a realização dos serviços ordinários de atendimento, mediante a coleta de dados biométricos do eleitor, nos municípios do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO os termos do Provimento n. 1 - CGE, de 19 de fevereiro de 2019, mediante alteração promovida pelo Provimento n. 003 – CGE, que aprovou as localidades a serem submetidas à revisão do eleitorado no Estado do Amazonas, com coleta de dados biométricos, na etapa 2019-2020;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução TRE/AM nº 10/2019, que autoriza a revisão do eleitorado e estabelece o período da revisão eleitoral no municípios de Novo Aripuanã/AM, Anamá/AM, Carauari/AM, Alvarães/AM, Urucurituba/AM, Fonte Boa/AM, Juruá/AM, Caapiranga/AM e Envira/AM;

CONSIDERANDO, que compete às corregedorias regionais eleitorais, a supervisão, orientação e fiscalização dos serviços relacionados ao Cadastro Eleitoral, nos termos do que dispõe o artigo 88, da Resolução TSE n. 21.538, de 14 de outubro de 2003;

CONSIDERANDO, finalmente, que compete às corregedorias regionais eleitorais a supervisão, orientação e fiscalização direta do exato cumprimento das instruções contidas na Resolução TSE n. 23.440, de 19 de março de 2015, respectivamente; e,

CONSIDERANDO, a necessidade de tornar público os prazos que deverão ser observados na execução das atividades, objeto do processo revisional,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Estabelecer o presente cronograma de trabalhos, referente a terceira etapa, compreendida no período de 26 de agosto a 11 de outubro de 2019, do projeto revisão eleitoral com coleta de dados biométricos, biênio 2019/2020, nos termos da Res. TRE-AM n. 10/2019, de 13 de agosto de 2019:

#### CRONOGRAMA DE TRABALHO

Data	Atividade
20 de agosto de 2019 (terça-feira)	<b>Último dia para publicação, no DJE/AM, do edital de convocação dos eleitores para comparecimento à Revisão de Eleitorado.</b> PS. Remetendo-se o edital até às 10 horas, sua publicação ocorrerá no dia útil seguinte; caso remeta-se após às 10 horas, sua publicação só se efetivará no dia subsequente. PS. A publicação do edital deve ocorrer até 5 (cinco) dias a contar do início dos trabalhos